Lei nº 99, de 30 de Março de 1.971.

Autoriza o executivo municipal a firmar convênio com a Secretaria da Receita Federal, abre crédito adicional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arinos M.G., decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º)_ Fica o executivo municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretária da Receita Federal, visando a instalação de orgão de assistência e orientação fiscais, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, (utilizando,) digo utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e transporte.

Art 2º)_ O Núcleo de Assistência de Orientação Fiscais (N.A.O.F.) resultante do Convênio será órgão municipal, com quadro de pessoal treinado e coordenado pela Secretária da Receita Federal.

Art: 3º) As atribuições da N.A.O.F. serão determinadas no convênio, autorizado pela presente Lei:

Art: 4º)_ Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica o executivo municipal autorizado a abrir créditos adcionais até o limite de Cr$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), podendo para tanto, anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento em vigor, a realizar operações de crédito, até o mesmo limite, como antecipação de receitas, assim como fica autorizado a utilizar recursos oriundos do "superávit" financeiro ou do excesso de arrecadação.

Art 5º) Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando por tanto à todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 1º de Abril de 1.971.

Luiz Valadares Camargo

Sebastião José de Oliveira, Secretario